



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**

— ADVOGADOS —

## BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

35ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 15 DE JULHO DE 2022



### NOTÍCIAS

---

#### **Curatelado também possui direito à pensão por morte de servidor público**

(julho/2022)

*Justiça reconhece que pessoa interdita que era dependente economicamente do falecido servidor possui direito à pensão por morte*

A ação foi movida por sobrinho de uma servidora pública federal falecida e o autor da ação buscava seu direito a receber a pensão por morte. A administração havia negado a pensão argumentando que sobrinho não possui direito à pensão por morte de acordo com a legislação. Contudo, o autor da ação é pessoa interdita em razão de doença mental que lhe acomete, sendo que a servidora falecida era sua curadora.

O juiz da causa sentenciou o processo a favor do autor, reconhecendo o seu direito à pensão por morte. Em sua decisão, o juiz consignou que a servidora falecida configurava como responsável pelo seu sobrinho há mais de 30 anos, sendo que ela era responsável por todos os seus cuidados e, inclusive, pela sua manutenção econômica. Além disso, afirmou que a curatela e a tutela são institutos iguais conforme prevê o Código Civil.

Por isso, o juiz concedeu a pensão por morte ao autor da ação com data retroativa desde o falecimento de sua tia.

De acordo com a advogada Letícia Kaufmann, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues, a relação mantida pela servidora e seu sobrinho era verdadeiramente de mãe e filho, sendo que para concessão da pensão por morte é necessário o preenchimento de dois requisitos: a qualidade de segurado do instituidor da pensão e a dependência econômica do beneficiário em relação a ele, ambos presentes no caso concreto.

A sentença pode ser alvo de recurso da parte contrária.

Processo n.º 1006793-39.2021.4.01.3814

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ipatinga-MG

## **Inexigibilidade de repor ao erário valores recebidos de boa-fé**

(junho/2022)

*Anulação de ato administrativo que determinou a cobrança de valores recebidos à título de auxílio alimentação, pagos após licença para tratamento de saúde de servidora*

A servidora pública federal ajuizou ação objetivando a anulação de ato administrativo autônomo, inconstitucional e ilegal que determinou a cobrança de valores recebidos à título de auxílio alimentação, pagos após 24 meses de licença para tratamento da sua saúde.

O Processo Administrativo instaurado possuía como objeto o recebimento indevido de auxílio alimentação nos meses de fevereiro, março e abril de 2020. Ocorre que esses valores foram recebidos pela autora em total boa-fé, visto que ela só tomou ciência que o pagamento era indevido a partir de sua notificação.

Desse modo, sobreveio decisão judicial declarando a nulidade da decisão proferida em sede do Processo Administrativo, bem como o direito da autora de restituição do valor indevidamente descontado.

O advogado responsável pelo caso, Rudi Cassel, do Escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues, ao comentar a decisão acrescentou que “Não há que se falar em ressarcir o erário, já que o pagamento, feito pela própria Administração, possuía aparência de normalidade e legalidade, portanto, deu-se o equívoco, exclusivamente, por culpa da Administração.”

Processo nº 1051969-83.2021.4.01.3800 - 20ª Vara Federal de Belo Horizonte

## **A administração não pode cobrar devolução de valor pago por erro de interpretação de lei**

(junho/2022)

*Valores recebidos de auxílio-alimentação no período de licença para atividade política por erro de interpretação não devem ser devolvidos*

Servidor filiado ao SITRAEMG foi cobrado por meio de processo administrativo a devolver os valores recebidos a título de auxílio-alimentação no período de licença para atividade política. Contudo, tais valores foram recebidos de boa-fé, de sorte que ao recebê-los, acreditava que o pagamento era legítimo. Foi impetrado Mandado de Segurança e o pedido liminar foi deferido para impedir os descontos na remuneração do servidor.

Concluindo o julgamento, a 1ª Seção do TRF-1 aplicou o tema repetitivo nº 531/STJ de ser descabida a devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública nos casos de interpretação equivocada da lei.

Segundo o relator, o pagamento de auxílio alimentação no período de licença para atividade decorreu de erro da Administração, de modo que não há como afastar-se a boa-fé do servidor, considerando que foi efetuado sem a participação do beneficiário, unicamente em decorrência daquele erro.

Para o advogado da causa Daniel Hilário, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “acertado o posicionamento da turma na medida em que as reposições referidas pela Lei 8.112/90 são aqueles em que o servidor tenha contribuído para que o erro se configurasse, agindo de má-fé, o que não ocorreu neste caso.”

Cabe recurso.

Mandado de Segurança nº 1036521-92.2019.4.01.0000. 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### **Programa de Residência Jurídica é questionado no TCU**

*(maio/2022)*

*Sitraemg apresentou denúncia demonstrando irregularidades no programa aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais- Sitraemg apresentou denúncia ao Tribunal de Contas da União (TCU) para evitar a deflagração de processo seletivo para a contratação de residentes jurídicos, conforme prevê a Instrução Normativa GP n. 77, de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O Tribunal resolveu editar o ato após o Conselho Nacional da Justiça autorizar que os tribunais adotem essa forma de processo seletivo, mediante regulamentação por ato local. Com isso, permitiu a contratação de bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 anos, para o exercício de atividades práticas sob supervisão do magistrado. A aprovação ocorreu com a justificativa de que se trata de modalidade de ensino para a prática de estágio, logo, não geraria vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Ocorre que não está adequado à legislação que trata do estágio, a qual prevê que o descumprimento dos requisitos caracteriza, automaticamente, vínculo de emprego para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. O TRT também não regulamentou as atribuições e bolsa auxílio, embora o CNJ tenha determinado que o ato local deveria dispor. Portanto, inova em modalidade de contratação sem previsão legal, para atribuições que serão livremente ajustadas no termo de contratação, possibilitando a mão-de-obra de um bacharel trabalhando como se estagiário fosse.

O advogado que assessora o Sindicato, Jean Ruzzarin (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), comentou que “o STF já se manifestou sobre a regularidade de denominadas residências jurídicas quando estão de acordo com a legislação federal que trata da modalidade de estágio, o que não ocorreu no caso. Na denúncia, foi demonstrado como tais irregularidades possuem impactos financeiros negativos na Administração, a ensejar o controle pelo TCU.”

A denúncia recebeu o número nº 009.425/2022-5 e foi distribuída ao Ministro Bruno Dantas Nascimento.

### **Servidor público não deve repor ao erário verba recebida de boa fé**

*(abril/2022)*

*Judiciário considera ilegal impor ao servidor a devolução de auxílio alimentação e pago em decorrência de erro administrativo e recebido de boa-fé*

A autora da ação é servidora pública federal filiada ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) e entrou na justiça contra a União buscando suspender as cobranças ilegais da Administração.

A problemática se iniciou quando a servidora foi notificada para devolver auxílio-alimentação indevidamente pago. A Administração exigia a devolução dos valores porque a servidora obteve a concessão de sucessivas licenças para tratamento da própria saúde, completando 24 (vinte e quatro) meses de licença.

Entretanto, a Administração sem qualquer ingerência da servidora manteve o pagamento do auxílio-alimentação durante todo o período da licença. Então, a servidora foi surpreendida com a instauração de processo administrativo para devolução das verbas indevidamente pagas.

O juiz analisando o processo concedeu a liminar à servidora para impedir que a União descontasse os valores do contracheque da servidora. O julgador destacou que o pagamento indevido se deu somente por culpa da Administração, sem ingerência da servidora, de modo que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesses casos é de que o servidor que receber verba paga indevidamente, mas de boa-fé, estará desobrigado de repor os valores pagos.

Para o advogado Rudi Cassel, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados “não há que se falar em obrigação de restituição ao erário de quantias recebidas indevidamente, e de boa-fé, em virtude de erro da Administração, visto que o servidor em nada contribuiu para o erro da administração”. A União pode recorrer da decisão.

Processo n.º 1081805-40.2021.4.01.3400 - 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

## **Sindicato obtém vitória na Justiça e garante a manutenção do pagamento da GAE cumulada com a VPNI para seus filiados da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal**

*(março/2022)*

Com base em “indícios de irregularidades” apontados pelo Tribunal de Contas da União, no que se refere ao pagamento cumulado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e da Gratificação de Atividade Externa (GAE), os Tribunais instauraram processos administrativos, notificando os servidores, resultando na determinação do corte da VPNI, ainda que com eficácia suspensa em alguns casos.

Diante disso, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) ajuizou ação em favor dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária de MG), processo nº 1049250-65.2020.4.01.3800, buscando na Justiça o reconhecimento do direito de seus associados à manutenção do pagamento de ambas as parcelas, sem a necessidade de optar por uma ou pela outra, tendo em vista que o pagamento cumulado ocorre há mais de 12 anos.

Agora, a Seção Judiciária de MG julgou procedentes os pedidos, reconhecendo o direito dos servidores (da JT e da JF) à manutenção do pagamento cumulado da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e da Gratificação de Atividade Externa (GAE), bem como determinando a devolução de valores eventualmente descontados e o restabelecimento de benefícios cortados, sendo destacado pelo julgador que, ainda que haja entendimento pela impossibilidade de cumulação das duas parcelas, já teria transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos que a Administração possuía para determinar o corte.

Para o advogado da causa, Rudi Cassel, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues, a decisão é a mais acertada para o caso, uma vez que a determinação de corte ou opção “fere o direito dos servidores, e, de forma ainda mais grave, sem observar a decadência administrativa para os servidores que recebem as parcelas cumulativamente há mais de 10 anos e a VPNI há mais de 20 anos”.

Processo nº 1049250-65.2020.4.01.3800, 7ª Vara Federal Cível da SJMG. Cabe recurso.

### **CAUSAS COLETIVAS**

---

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de **março a junho de 2022**:

**Auxílio-saúde:** Requerimento Administrativo para que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais possibilite aos servidores que optem por aderir ao convênio com a Unimed ou pelo recebimento do auxílio saúde em pecúnia. *(junho/2022)*

**Eleição sindical:** Nota técnica sobre a duração do mandato da diretoria em exercício diante da decisão judicial que pontualmente postergou a data de realização das eleições, que deveriam ter ocorrido em maio de 2020, em razão das restrições sanitárias da pandemia da Covid-19. *(junho/2022)*

**Extinção FCs:** Ofício ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região requerendo informações sobre a tramitação de projeto e/ou estudo sobre a extinção e transformação de funções comissionadas. Envio de memoriais aos Desembargadores para subsidiar o julgamento da matéria e de minuta de e-mail para ser disponibilizado aos filiados, a ser encaminhado aos Desembargadores do Tribunal Pleno. *(junho/2022)*

**Mandato classista:** Análise do comunicado sobre afastamento de coordenador da entidade para publicação no site do Sindicato. *(junho/2022)*

**Licença classista:** Requerimento administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para afastamento de diretor do sindicato. *(junho/2022)*

**Reversão de aposentadoria:** Enviada análise a diretor sobre o entendimento da União nos casos de reversão de aposentadoria *(junho/2022)*

**Quintos:** Ofício em resposta à solicitação da Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, informando que a decisão judicial obtida pelo sindicato no processo nº 0051848-05.2003.4.01.3800 abrange toda a categoria, inclusive para o cumprimento do RE 638.115, de modo que os quintos devem ser mantidos, sem absorção por reajustes futuros. *(junho/2022)*

**Danos morais:** Habilitação e defesa em ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais ajuizada por filiado em face do sindicato e da União em que requer a retirada de publicações em mídias sociais veiculadas em seu nome. *(maio e julho/2022)*

**Revisão geral anual e quintos:** Artigo sobre a revisão geral anual de 5% e a incorporação de quintos transformados em VPNI. *(maio/2022)*

**Indenização de transporte:** Requerimento administrativo coletivo para solicitar à Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que se abstenha de exigir a apresentação do relatório de cumprimento dos mandados para fins de pagamento integral da indenização de transporte. *(maio/2022)*

**Teletrabalho TRT-3:** Reunião com a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e requerimento administrativo buscando a alteração da Instrução Normativa Conjunta nº 78/2022, a fim de que o limite máximo de servidores em teletrabalho por unidade seja fixado em 100%, bem como para que seja revogada a previsão que obriga os servidores a prestarem, pelo menos, 5 dias, de trabalho presencial por trimestre. *(maio/2022)*

**Retroativos GAE x VPNI:** Ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região requerendo o pagamento dos valores retroativos a setembro de 2020 para os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que tiveram a VPNI de quintos suprimida e análise da decisão proferida pela Diretoria-Geral. *(abril e junho/2022)*

**Funções comissionadas:** Ofício ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no qual o sindicato manifesta-se favorável ao pleito de filiada, no sentido de que sejam realizados processos seletivos para distribuição das Funções Comissionadas. *(abril/2022)*

**Dados pessoais:** Análise acerca do pedido de informação enviado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre servidores que participam de Conselhos (ou assemelhado) externamente ao Tribunal. *(abril/2022)*

**EPIs – Covid-19:** Requerimento administrativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para fornecimento de máscaras N95, PFF2 ou equivalente aos servidores em trabalho presencial. *(abril/2022)*

**Teletrabalho - período eleitoral:** Recurso administrativo ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais buscando a abstenção do indeferimento dos pedidos de teletrabalho em período eleitoral sob o argumento da suposta incompatibilidade deste regime com a quantidade de trabalho característica de tal período, e posterior análise de decisão. *(março e junho/2022)*

**Vacinação - Covid-19:** Análise de ofício do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em resposta a requerimento do sindicato a fim de que fosse exigido o comprovante de vacinação para ingresso nas instalações físicas do Tribunal e posterior análise de normativo editado. *(março e junho/2022)*

**Teletrabalho TRE:** Recursos administrativos ao Juiz Auxiliar da Presidência e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais contra o arquivamento de requerimento do sindicato buscando alteração e readequação da Resolução nº 1.170, de 2021. *(março e abril/2022)*

**Assembleia geral:** Consulta acerca da aptidão de novos filiados para votação em assembleia suspensa. *(março/2022)*

**Juízo 100% digital:** Análise de solicitação da direção acerca da inclusão de pedidos em minutas elaboradas, diante da normatização do Juízo 100% Digital. *(março/2022)*

**Liberação para mandato classista:** Nota técnica sobre os prazos para desincompatibilização, tendo em vista que coordenador da entidade concorrerá ao pleito eleitoral de 2022, bem como sobre a possibilidade de atividades sindicais realizadas na pré-candidatura serem consideradas como campanha antecipada, inclusive sobre os riscos em visitas arcadas pelo sindicato. *(março/2022)*

**Análise contratual:** A assessoria elaborou 20 (vinte) pareceres jurídicos sobre contratos envolvendo a entidade sindical no período indicado. *(março, abril, maio e junho/2022)*

## EXECUÇÕES

---

**Correção de enquadramento:** Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado

em 1996), a União apresentou impugnação, para a qual a assessoria jurídica apresentou resposta. Após, sobreveio decisão rejeitando em todos os termos a impugnação apresentada pela União e homologando os cálculos dos exequentes. Posto isto, a União apresentou Agravo de instrumento e a assessoria jurídica contrarrazões. Os recursos da executada estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para alterar o percentual fixado à título de juros de mora, adequando-o ao RE 870.947. Considerando que o entendimento está em consonância com a atual tese do Supremo Tribunal Federal e que a rejeição da impugnação foi mantida, aguarda-se o decurso do prazo recursal da União e o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento dos cumprimentos de sentença. Diante da parcial procedência do recurso a AGU está apresentado propostas de acordo nos autos das execuções individuais para os servidores que estavam listados na ação coletiva, em relação às quais a assessoria jurídica do Sitraemg está entrando em contato por e-mail e telefone, a fim de informar aos beneficiários sobre os valores apresentados e esclarecer eventuais dúvidas possibilitando que o filiado delibere sobre a aceitação da proposta. Até o momento foram apresentadas propostas de acordo para 61 exequentes.

**Quintos (VPNI):** A assessoria jurídica cuida de 625 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Após negociações realizadas no último mês de maio, a Advocacia Geral da União (AGU) passou a apresentar propostas de acordo individuais, com base em parâmetros que o sindicato avaliou. Conforme ficou ajustado, deverão ser apresentadas em torno de 370 propostas nas execuções dos filiados que estavam relacionados originalmente na ação coletiva proposta pelo sindicato. Para os demais, a AGU ainda não admite o acordo. Desde o mês de junho de 2021, a AGU já apresentou 220 propostas de acordo nos autos das execuções individuais, às quais a assessoria jurídica do Sitraemg está entrando em contato por e-mail e telefone, antes mesmo de receber a intimação sobre a abertura do prazo para manifestação, a fim de informar aos beneficiários sobre os valores apresentados e esclarecer eventuais dúvidas possibilitando que o filiado delibere sobre a aceitação da proposta. As execuções não abrangidas pelo acordo ou aquelas cuja proposta não foi aceita seguem tramitando regularmente e encontram-se em diferentes estágios. Em oposição às execuções ou cumprimentos de sentença, a União tem apresentado embargos à execução ou impugnações, respectivamente, que foram julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora). Em face da sentença de parcial procedência, a União tem interposto apelação ou agravo de instrumento, respectivamente nos casos de execuções ou cumprimentos de sentença em que sucumbe, insistindo que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF que deu provimento ao recurso extraordinário (RE) 638.115, com repercussão geral reconhecida. No entanto, as apelações e agravos tem sido desprovido pelo TRF-1, com vitória dos filiados, e os embargos de declaração opostos em seguida pela União, rejeitados.

Por fim, a União tem apresentado recurso especial para que os casos sejam revistos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas em sua maioria estes recursos não têm sido admitidos, o que leva a União, em alguns casos, a interpor agravo, insistindo que o STJ admita os recursos e reaprecie a matéria. De outro lado, alguns recursos especiais da União têm sido parcialmente admitidos quanto à tese de ilegitimidade, nos casos de execuções ou cumprimentos de sentença de servidores que não constavam na relação que originalmente constava na ação coletiva. Estes recursos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. A assessoria jurídica do sindicato segue monitorando a interposição dos recursos e a remessa dos casos ao STJ para atuação junto ao tribunal superior.

## CAUSAS INDIVIDUAIS

---

A equipe do escritório em Minas Gerais realizou **221** atendimentos aos filiados, durante o período **março a junho de 2022**. Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos, apresentadas defesas e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

**GAJ como vencimento básico:** A assessoria respondeu diversas consultas sobre os efeitos e cumprimento o mandado de segurança coletivo nº 017089-02.2020.4.01.3800, bem como andamento do mandado de segurança coletivo nº 1003066-34.2022.4.01.0000.

**Quintos:** A assessoria elaborou diversas petições administrativas para manutenção dos quintos sem absorção, de acordo com o entendimento firmado no RE 638.115, bem como foram interpostos Pedidos de Reexame e opostos Embargos de Declaração junto ao Tribunal de Contas da União sobre a mesma matéria.

**Aposentadoria I:** A assessoria realizou a projeção da aposentadoria de filiados, de acordo com a regras de transição impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Aposentadoria II:** Foram respondidas consultas sobre a Medida Provisória 1119, de 2022 (Funpresp).

**Reposição ao erário:** A assessoria elaborou defesas administrativas com o fulcro de evitar a devolução de parcelas recebidas, de boa-fé, pelos filiados ao SITRAEMG.

**Isenção de imposto de renda:** A assessoria elaborou recurso administrativo para isenção de imposto de renda de servidor aposentado, na forma do art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713, de 1988.

**Sindicância disciplinar:** A assessoria jurídica acompanhou interrogatório de filiado que responde a sindicância investigativa.

**Covid-19 I:** Foram realizadas consultas sobre a adequação do ambiente de trabalho para o retorno presencial de servidores.

**Consulta a andamento de processos coletivos:** Foram respondidas diversas consultas de andamentos processuais dos processos coletivos movidos pelo Sindicato.

**Acompanhamento de cônjuge:** A assessoria elaborou recurso administrativo sobre remoção para acompanhamento de cônjuge.

**Marcação de férias ou conversão em pecúnia:** A assessoria ajuizou ação ordinária requerendo a marcação de férias ou a conversão em pecúnia de saldo remanescente de filiada redistribuída.

**Abono de permanência:** A assessoria ajuizou ação ordinária requerendo valores retroativos de abono de permanência.

## CONTENCIOSO

---

Durante o período de **março a junho de 2022** a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **126** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

| Providência processual                | Quantidade |
|---------------------------------------|------------|
| Agravo de Instrumento                 | 3          |
| Agravo em Recurso Especial            | 2          |
| Agravo em Recurso Extraordinário      | 1          |
| Agravo Interno                        | 5          |
| Análise - Decisão Conforme            | 9          |
| Análise - Para Outra Parte            | 4          |
| Análise - Publicação de Ata           | 14         |
| Apelação                              | 2          |
| Consulta                              | 3          |
| CR - Apelação                         | 1          |
| CR – Agravo Interno                   | 1          |
| CR – Embargos de Declaração           | 1          |
| Embargos de Declaração                | 17         |
| Especificação de Provas               | 1          |
| Impugnação ao Cumprimento de Sentença | 1          |
| Julgamento                            | 15         |
| Manifestação                          | 37         |
| Memorial                              | 4          |
| Pedido de Tutela Antecipada Recursal  | 1          |
| Recurso Especial                      | 1          |
| Recurso Extraordinário                | 1          |
| Réplica                               | 2          |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>126</b> |



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**  
— ADVOGADOS —

**BRASÍLIA**

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa  
Sul, (61) 3223-0552

**RIO DE JANEIRO**

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,  
Centro, (21) 3035-6500

**BELO HORIZONTE**

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado  
(31) 4501-1500

**SANTA MARIA**

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago  
– Centro, (55) 3028-8300



[servidor.adv.br](http://servidor.adv.br)



[infogreve.servidor.adv.br](http://infogreve.servidor.adv.br)



[blogservidorlegal.com.br](http://blogservidorlegal.com.br)



[portfolio.servidor.adv.br](http://portfolio.servidor.adv.br)



[facebook.com/servidoradv](https://facebook.com/servidoradv)



[instagram.com/servidoradv](https://instagram.com/servidoradv)